

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO ELEITORAL

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS para os cargos da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, será realizada em Assembleia Geral, de conformidade com seu Estatuto e com as normas contidas neste Regulamento.

Art. 2º - O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo Único - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas Associadas Regulares apenas assinar a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Art. 3º - O Sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º - Cada Associado Regular, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os Associados Regulares que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Independentemente do número de chapas registradas o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa que seja Associada Regular do Sindicato.

II – DO QUORUM

Art. 5º - A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.

III – DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, no qual constarão:

1. data, horário e local de votação;
2. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
3. prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo será afixado o edital completo de convocação na Sede do Sindicato.

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do aviso resumido do edital de convocação no jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 8º - O requerimento para registro de chapas previamente constituídas deverá ter a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto do Sindicato, ser endereçado ao Presidente da Entidade, assinado por um de seus integrantes, e será instruído com:

- I - ficha de qualificação de cada candidato, assinada pelo mesmo;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - prova de que o candidato é titular ou diretor da empresa que seja Associada Regular há mais de 06 (seis) meses ao Sindicato, no exercício da atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais.

Parágrafo Único - Os integrantes das chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos;
- b. os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c. os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. má conduta devidamente comprovada.

Art. 9º - O registro das chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 10 - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado pelo Presidente do Sindicato para supri-la no prazo de 02 (dois) dias, contados após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro da chapa será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, será o requerente notificado pelo Presidente do Sindicato para substituí-lo por outro candidato, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da notificação. Esgotado o prazo sem a devida substituição o registro da chapa será indeferido.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Art. 11 - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

- I - a lavratura da ata, que mencionará a(s) chapa(s) registrada(s), e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II - a confecção da cédula;
- III - a divulgação da composição da(s) chapa(s) aos Associados Regulares.

Parágrafo Único - Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), devendo ser apresentada por qualquer Associado Regular no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na secretaria da Entidade.

§ 1º - A impugnação interposta após o prazo supra citado será indeferida pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Havendo impugnação tempestiva, o Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, para notificar ao candidato impugnado e ao requerente da respectiva chapa.

Art. 13 - O candidato impugnado terá o direito de apresentar sua defesa fundamentada, dirigida ao Presidente do Sindicato e protocolada na Secretaria da Entidade, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência. Não será considerada a defesa interposta após o prazo.

Art. 14 - O processo de impugnação será submetido à Diretoria do Sindicato, que em até 02 (dois) dias, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, sem cabimento de outros recursos.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e, em caso de empate, o Presidente terá, ainda, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a decisão do processo, para notificar às partes interessadas sobre o resultado da mesma.

§ 3º - Caso a impugnação seja deferida, o Presidente do Sindicato notificará ao requerente da respectiva chapa para apresentar um substituto devidamente qualificado, conforme as condições deste Regulamento, no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência, que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade.

§ 4º - Após a aprovação do substituto pela Diretoria da Entidade não caberão mais impugnações, devendo o Presidente do Sindicato comunicar a substituição aos Associados Regulares.

V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 15 - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do Sindicato nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo Único - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 16 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do parágrafo único do artigo 15 deste Regulamento.

VI – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Art. 18 - À hora fixada no edital de convocação, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 19 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 20 - A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 21 - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

§ 1º - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 22 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II - o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos para cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III - o registro de protesto e outras ocorrências;
- IV - a ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 23 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, sendo limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

Art. 24 - Havendo chapa única o processo eleitoral será simplificado, ficando dispensados os procedimentos relativos aos artigos 15 a 22, deste Regulamento, devendo ser confeccionada a Ata Geral de Eleição assinada pelo Presidente, juntamente com diretores e candidatos presentes.

VII – DO RECURSO

Art. 25 - Caberá recurso fundamentado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da eleição, somente sobre o descumprimento dos artigos 17 a 23 deste Regulamento e somente poderá ser interposto pelo requerente da chapa concorrente, dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria da Entidade.

Art. 26 - O Presidente do Sindicato, no prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do protocolo, deverá comunicar a interposição à chapa vencedora e submeter o recurso à Diretoria da Entidade que deverá julgá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos Diretores presentes e em caso de empate, o Presidente do Sindicato terá, ainda, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, após a data do julgamento, para comunicar às partes interessadas sobre a decisão da Diretoria da Entidade.

Art. 27 - Se ficarem comprovados procedimentos passíveis de erro, simulação ou fraude durante a votação e/ou apuração do resultado, a eleição será anulada devendo ser realizada nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, após a decisão da Diretoria, limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

§ 1º - A Diretoria do Sindicato definirá a data da nova eleição que deverá seguir as mesmas normas e procedimentos dos artigos 17 a 23, deste Regulamento.

§ 2º - O Presidente do Sindicato terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados após a data do julgamento, para convocar os Associados Regulares para a realização da nova eleição, através de edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 3º - Após a realização de nova eleição, não caberão mais recursos.

Art. 28 - Caso vença o mandato da Diretoria do Sindicato sem que o recurso tenha sido resolvido, o mesmo ficará prorrogado automaticamente até a sua resolução final. A Diretoria Eleita tomará posse no dia subsequente do cumprimento da resolução.

VIII – DAS PEÇAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral, sendo peças essenciais do processo:

- I - o Edital de Convocação;
- II - a página do jornal em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- III - o requerimento para registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV - a Ata de Encerramento do prazo para Registro de Chapas;
- V - o exemplar da Cédula Única, havendo mais de uma chapa concorrente;
- VI - os expedientes relativos à Mesa Eleitoral, havendo mais de uma chapa concorrente;
- VII - a Lista de Presenças;
- VIII - a Ata Geral de Eleição, havendo chapa única;
- IX - o Termo de Posse;
- X - impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- XI - a relação dos membros da Diretoria Eleita.

IX - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 30 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único - No caso de recurso não resolvido dentro do prazo supracitado, a Diretoria do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a data da resolução, para dar divulgação do resultado do pleito.

Art. 31 - A posse oficial dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Sindicato deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocar a Assembleia Geral, conforme o meio e prazo do artigo 34, § 1º, do Estatuto, para determinar a data da nova eleição.

§ 1º - Para a realização da nova eleição deverão ser cumpridos os mesmos prazos e normas previstos neste Regulamento, ressalvada a data da posse dos eleitos que deverá ser no dia subsequente ao da eleição.

§ 2º - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Suplentes, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes.

Art. 33 - À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, conforme o artigo 33 do Estatuto do Sindicato.

Art. 34 - O presente Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de novembro de 2015, entrará em vigor na data em que for registrado no órgão competente, passando a integrar o Estatuto do Sindicato; e somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 33, § 4º, do seu Estatuto; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2015.

Valéria Maria da Silva Souza
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Cleiton Matiolo
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA